

# CYBERBULLING

## - UM DESAFIO PARA O DIREITO -

Clarice D'Urso<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem o escopo de discutir o tema do *cyberbullying*, dentro do âmbito do Direito. Pretende-se discutir como proceder à investigação e constatação deste fenômeno, bem como discutir ações para prevenir e combatê-lo, dentro do ordenamento jurídico nacional e estrangeiro.

**Palavras-chaves:** *cyberbullying* – Direito - prevenção

**Abstract:** *This article pretends to discuss the cyberbullying team, inside the Law perspective. It pretend to discuss how to investigate and disclosure this phenomenon, and to discuss actions to prevent and fight it, inside the Law ordainment, national and foreign.*

**Key-words:** *cyberbullying* – Law - prevention

**Sumário:** Introdução. 1. **O** *cyberbullying*. 2. Agentes – Autor, vítima e espectador. 3. Prevenção. 4. Ordenamento Jurídico. 5. Conclusão

---

<sup>1</sup>Clarice Maria de Jesus D'Urso , Bacharel em Direito, Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela UniFMU, com Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela UniFMU, Membro da Comissão da Mulher Advogada - CMA da OAB/SP, e autora da Cartilha da Estruturação dos Trabalhos e Objetivos da CMA, uma das autoras da Cartilha da Saúde das Mulheres, Membro da Comissão de Estudos sobre Perícias Forense e Membro da Comissão de Ação Social da OAB/SP, e autora de vários artigos.

## Introdução

O presente artigo científico aborda os efeitos das novas tecnologias da informação e da comunicação sobre o comportamento das crianças e dos jovens. Trata-se de um importante campo de estudo nos últimos anos. Presta-se especial atenção às afinidades possíveis entre o fato de as crianças e os jovens estarem expostos a determinados tipos de comunicação (televisiva, via Internet e jogos eletrônicos) e os comportamentos anti-sociais que manifestam.

Inicialmente abordamos a definição de *cyberbullying*, ou seja, uma forma de agressão moral através de veículos de comunicação, sejam eles acessíveis pela Internet através de *emails*, mensagens instantâneas, redes sociais, *webcams*, ou por telefone, mensagens de celular (SMS), veículos televisivos, rádios.

A seguir, são elencadas algumas formas, modalidades e meios de divulgação deste fenômeno, que apresenta algumas características específicas que lhe conferem dimensões muito particulares, pois é necessário a utilização de um meio eletrônico para sua propagação.

Podemos delimitar inicialmente três agentes que participam do *cyberbullying*, o agressor, a vítima e o espectador, sendo imensuráveis os danos causados na vítima, conforme os estudos de casos concretos a serem analisados.

No terceiro capítulo são apontadas algumas formas para prevenção, medidas a serem tomadas para identificar agressores e vítimas do *cyberbullying*.

O ordenamento jurídico ainda não traz uma legislação própria para, porém o *cyberbullying* pode ser tipificado como crime, e seus agressores ou responsáveis respondem pelos danos causados as vítimas.

Por fim, através do presente trabalho que aborda o tema do *cyberbullying*, identifica-se os agentes, as formas de prevenção e as medidas cabíveis para

punição dentro do ordenamento jurídico, concluindo-se que se trata de um tema atual virtual com danos reais e imensuráveis, sendo que uma das principais formas de coibir consiste na educação das novas gerações de crianças e adolescentes.

### 1. **O cyberbullying**

A palavra *bullying* é originária da língua inglesa e utilizada para descrever atos de violência física, moral, sexual, verbal, psicológica e virtual, intencionais e repetidas, praticados por um ou mais indivíduos, com o objetivo de difamar, intimidar, agredir ou amedrontar alguém rotulado como “excluído” por um determinado grupo social.

O termo *bullying* compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotada por uma ou mais crianças e/ou adolescentes, contra outro(s), causando dor e angústia. São atitudes executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima.

Já, o termo *cyberbullying*, compreende as agressões e humilhações por meios eletrônicos, seja por e-mail, por rede de relacionamentos ou por conversas instantâneas, anonimamente ou não. Em ambos os casos, há a depreciação, que acontece por longo período de tempo, a ponto de a vítima acreditar que o mundo também tem a mesma opinião que o agressor.

O *cyberbullying* surge como uma variante do tradicional ***bullying***. O *bullying*, como já foi referido anteriormente, é um tipo de violência que se caracteriza por ser intencional, continua e de caráter físico, verbal e/ou psicológico sobre um ou mais indivíduos. Por sua vez, o *cyberbullying* vem sendo definido pelo recurso às tecnologias da comunicação e informação para denegrir, humilhar e/ou difamar uma ou mais pessoas.

Os avanços tecnológicos recentes disponibilizam a esta população o uso criativo e autônomo dos novos meios de comunicação e de interação que, com o qual podem acarretar imensos riscos e perigos se o seu emprego não obedecer a certas regras e não for informado por princípios e valores.

Atualmente verifica-se já hoje em dia uma elevada frequência de situações de intimidação, insinuações e insultos praticados por crianças e jovens entre si através de mensagens eletrônicas, da mesma forma que é comum a divulgação no *You Tube* de pequenos vídeos de situações de aulas e de outras situações da vida na escola, tornando-se alguns deles, objeto de reparo e de divulgação nos meios de comunicação social. Estamos, assim, diante de uma nova espécie de *bullying*, o *cyberbullying*, que vem amplificar, incomensuravelmente, os riscos na vida quotidiana das crianças e dos jovens.

O *cyberbullying* pode ser verificado de diversas formas: no envio de um e-mail com conteúdo difamatório, na postagem de um comentário ofensivo em um site de relacionamento, como ocorre diariamente no Orkut, ou ainda no Twitter - rede social que permite que seus usuários postem atualizações e mensagens curtas, classificado, portanto, como "*microblog*", permitindo que o cotidiano dos usuários sejam acompanhados por desconhecidos - ou ainda, através do *upload* de fotografias que são propositalmente adulteradas e lançadas na rede, com o claro intuito de expor suas vítimas a situações vexatórias, agravando-se ao fato de que, poderão, ainda, atrair indivíduos mal intencionados, que se utilizem delas para fins escusos e ilícitos, como a pornografia e a pedofilia.

Em que pese as consideração de se tratar apenas de uma nova modalidade de *bullying*, este fenômeno, apresenta algumas características específicas que lhe conferem dimensões muito particulares. O *cyberbullying* escora-se nas tecnologias da informação, transcende as fronteiras do tempo (na medida em que a ofensa se pode manter infinitamente presente no espaço virtual), mas também as fronteiras do espaço pessoal e físico. Além disso, perpetrado com base numa assimetria de poder, tal como o *bullying* face-a-face, o *cyberbullying* assenta, não no domínio pela força física, mas noutras fontes de poder, associadas a competências e a outras

vantagens no domínio das tecnologias, o que acrescenta novas facetas ao perfil dos agressores e das vítimas.

Se não bastassem, suas conseqüências podem ser imensuráveis, uma vez que as agressões podem difundir-se facilmente e com enorme rapidez, e manter-se infinitamente presentes no espaço virtual. De fato, um e-mail pode ser sucessivamente encaminhado para milhares de internautas, e uma imagem, uma vez colocada, por exemplo no You Tube, além de copiada e multiplicada, pode aí permanecer indefinidamente, dando assim lugar a conseqüências repetidas e de longo termo.

Ressalta-se ainda a possibilidade de os agentes agressores nem sequer virem a tomar consciência das conseqüências dos seus atos sobre as vítimas, fazendo jus à expressão que traduz o *cyberbullying* como “um fenômeno sem rosto”.

Insta destacar a grande dificuldade de localizar o agente das agressões ou o espaço em que elas tiveram lugar, já que as agressões podem ser perpetradas em casa, na escola ou em qualquer outro espaço público em que as tecnologias da informação estejam disponíveis, cria novas questões, quer no que diz respeito à identificação e delimitação deste fenômeno, quer na monitorando o comportamento das crianças e jovens por parte dos pais e outros adultos, quer, ainda, no que se refere à atribuição de responsabilidades legais ou de intervenção. Por sua vez, a dificuldade no monitoramento dos incidentes e dos comportamentos, sentidas por exemplo em contextos como os escolares (e familiares), que mantêm uma relação íntima com estes fenômenos, acabam por afetar intensamente o clima de boa convivência e colaboração que aí deve reinar, colocando em risco a saúde mental das crianças e dos jovens e pondo em causa os direitos fundamentais dos cidadãos.

Embora se reconheça que o *cyberbullying* traz novas questões e desafios à escola, às famílias, bem como a todos os que têm responsabilidades sociais,

políticas ou educativas, ocorre na verdade que os contornos deste fenômeno ainda não estão delimitados e a investigação neste domínio é ainda elementar.

## 2. Agentes - Autor, vítima e espectador

O *cyberbullying* se caracteriza por ações repetitivas de agressão física e/ou verbal com a clara intenção de prejudicar a vítima, é terrível, porque a perseguição é implacável, podendo chegar a 24 horas por dia nos sete dias da semana: a vítima é atacada por mensagens de celular, filmada ou fotografada secretamente em situações constrangedoras que podem ser colocadas na rede; o agressor pode criar um perfil falso da vítima em sites de relacionamento para difamá-la ou adulterar fotos em que, por exemplo, ela aparece como garota de programa, com seu celular divulgado nas listas de contato do agressor e de seus amigos.

O perfil mais comum da vítima: crianças e adolescentes inseguras, tímidas, com dificuldades de comunicação; os que se destacam como ótimos alunos, estimulando os ataques por inveja.

É possível detectar a ocorrência de *cyberbullying* através de alterações no comportamento da vítima, tais como:

- Tornam-se afastados, agitados, ansiosos, tristes ou deprimidos;
- Expressam raiva, gritando com outras crianças/jovens (tal como um irmão ou irmã);
- Queixam-se fisicamente de dificuldades em adormecer, dores de cabeça ou de barriga ou quando se verifica a alteração de hábitos alimentares;
- Perdem o interesse em eventos sociais;
- Relutância em freqüentar a escola quando antes nunca se verificou ser problema;
- Revelam alterações na utilização da Internet ou de outras tecnologias.

O perfil mais comum dos agressores: pessoas inseguras, que já foram vítimas de ataques, com dificuldades de relacionamento e pouca empatia; as que desenvolvem capacidade de liderança, utilizada de modo negativo; as sociopatas, manipuladoras, que se divertem causando sofrimento em outros.

No *cyberbullying*, o agressor conta com a possibilidade de se esconder no anonimato da rede, imaginando que não haverá conseqüências para seus atos. Muitas vítimas sofrem em silêncio, por medo ou por vergonha de revelar que estão sendo atacadas, o que aumenta o poder do agressor. É importante também o papel das testemunhas: muitas se calam por medo de serem as próximas vítimas. Porém, podem ter um papel fundamental para inibir a ação dos agressores, formando uma rede de proteção.

Há a figura de um terceiro agente, o espectador que nem sempre reconhecido como personagem atuante em uma agressão, é fundamental para a continuidade do conflito.

O espectador típico é uma testemunha dos fatos: não sai em defesa da vítima nem se junta aos agressores, quando recebe uma mensagem, não repassa. Essa atitude passiva ocorre por medo de também ser alvo de ataques ou por falta de iniciativa para tomar partido.

Também considerados espectadores, há os que atuam como uma platéia ativa ou uma torcida, reforçando a agressão, rindo ou dizendo palavras de incentivo. Eles retransmitem imagens ou fofocas, tornando-se co-autores ou co-responsáveis, sendo que estes podem ser responsabilizados por seus atos.

Em 2003 foi relato de um dos primeiros casos de *cyberbullying* ocorrido na Internet com repercussão mundial, tendo com vítima um adolescente de 15 anos residente no Quebec, Canadá, sendo o caso conhecido como "THE STAR WARS KID".

Referido adolescente passou a ser conhecido mundialmente através da divulgação de um vídeo gravado por ele mesmo para fins pessoais que foi distribuído em redes de compartilhamento de arquivos via Internet.

Trata-se de um vídeo em que o adolescente manuseia uma vara fazendo alusão ao instrumento utilizado nos filmes Star Wars.

A gravação original foi realizada em novembro de 2002 no estúdio da escola onde o mesmo estudava, após a fita ter sido emprestada para um amigo e ficar esquecida por meses. Em abril de 2003, o amigo que estava na posse da fita decide compartilhar a gravação com seus amigos, para tanto disponibiliza o *download*.

Após cerca de uma semana surge uma nova versão do vídeo com efeitos especiais de som e imagem. Com mais sete dias, ambos os vídeos estavam disponíveis no mundo inteiro através de *links* nos principais *sites* de jogos, tecnologias, *blogs*, fóruns e salas de bate-papo. O assunto atingiu tamanhas proporções que chegou a ser noticiado em órgãos tradicionais como o *Chicago Tribune* e o *New York Times*.

Entretanto, à medida que o caso se tornou do conhecimento público, os bastidores da história revelaram um outro lado. Em afirmação que chegou a fazer aos meios de comunicação, o jovem disse que gostaria que a atenção recebida nunca tivesse acontecido e que o vídeo nunca tivesse sido divulgado. No convívio escolar, o jovem se tornou alvo de chacota dos colegas, sendo ridicularizado, assediado e perseguido, sendo inclusive obrigado a abandonar a escola e ser transferido para hospital psiquiátrico, perdendo o ano letivo de estudos.

Conforme relatos médicos o jovem deve ser submetido a tratamento psicológico por período indeterminado.

A família do jovem processou legalmente o “amigo” que disponibilizou o vídeo na Internet, bem como seus pais, por se tratar de menor.



Existem inúmeros casos a serem relatado, sendo inclusive importante mencionar que em casos extremos jovem se suicidaram, conforme relato ocorrido 2005, com o jovem que se suicido Ryan Patrick Halligan.

Tratou-se de um garoto de apenas 13 anos, que colegas de turma da escola espalharam boatos que a vítima fosse homossexual, sendo certo que em pouco tempo o boato fazia parte de *sites* de relacionamento. O jovem Ryan passou a receber mensagens de assédio, inclusive com conteúdos que o encorajavam a cometer o suicídio diante de sua “opção sexual”.

Embora o jovem tenha apresentado mudanças no seu comportamento seus familiares só tiveram acesso ao ocorrido *cyberbullying* após sua morte.

### 3. Prevenção

Medidas preventivas são as melhores formas de evitar a ocorrência do *cyberbullying*, que deve começar desde a orientação familiar, se estendendo até o ambiente escolar. As crianças e os jovens devem agir com a devida cautela ao se relacionarem pela Internet, devendo, estes, sopesar, especificamente as imagens e vídeos que postam no meio virtual.

Atualmente um grande número da população brasileira tem acesso a Internet, sendo certo que esse número cresce indiscriminadamente.

Sendo assim, embora o *cyberbullying* já tenha começado a ser objeto de alguma investigação no Brasil, poucos são os estudos exclusivamente centrados sobre o *cyberbullying*, não há como ter uma noção realista do problema. O conhecimento dos fatos são baseados em relatos de casos isolados e ocasionais ou ainda em estudos efetuados em pequena escala e em geral com o objetivo de diagnosticar situações nas escolas (de modo a preparar futuras intervenções).

A melhor forma de prevenir o cyberbullying consiste na adoção das seguintes sugestões:

- Educando as crianças e jovens sobre como usar as tecnologias de informação e comunicação de forma ética, responsável e segura;
- Eduque as crianças e jovens sobre os riscos de colocarem fotografias, vídeos e outros dados pessoais *online* que possam ser usados pelos seus pares para atos de *cyberbullying*;
- Preste atenção aos que os seus filhos ou educandos lhe dizem sobre potenciais casos de *cyberbullying* e não se limite a subestimar, criar falsos sentimentos de segurança ou até ignorar as situações que lhe são reportadas (por exemplo, "limita-te a ignorar", "não leves isso a sério", etc.);
- Não reaja intempestivamente para proteger a criança/jovem. Por exemplo, não se ajuda uma vítima castigando-a. Se a criança é vítima de *cyberbullying*, não lhe retire o direito de acesso ao computador ou à Internet;
- Caso a criança ou o adolescente sejam vítimas de *cyberbullying*, deixe claro que trabalhará com mesmo para encontrar uma solução;
- Monitorize a utilização das tecnologias de informação e comunicação pelas crianças e jovens a seu cargo. Faça-o escolhendo criteriosamente o local e o posicionamento do computador. Evite as áreas isoladas (quartos de crianças/jovens), preferindo os espaços de maior circulação de pessoas. Poderá ainda optar em instalar no computador programas de controlo parental e procurar informar-se sobre outros locais a partir dos quais os miúdos acedam à Internet.

#### 4. Ordenamento jurídico

A aparente sensação de anonimato, característica inerente à prática do *cyberbullying*, não poderá ser incentivadora desta conduta reprimível, haja vista que o ordenamento jurídico possui dispositivos legais para combater e punir práticas ilícitas perpetradas nos meios virtuais.

Na esfera jurídica, vale destacar que as condutas praticadas pelos autores do *cyberbullying* podem configurar crimes, como os previstos nos artigos 138, 139 e 140, do Código Penal, os quais se referem aos ilícitos contra a honra, puníveis com pena de detenção.

#### **DOS CRIMES CONTRA A HONRA**

##### **Calúnia**

**Art. 138.** *Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa, de um conto a três contos de réis.*

*§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.*

*§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.*

*Exceção da verdade*

*§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:*

*I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;*

*II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no n. I do art. 141;*

*III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.*

### **Difamação**

**Art. 139.** *Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis.*

*Exceção da verdade*

*Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.*

### **Injúria**

**Art. 140.** *Injuriar alguém, ofendendo-lhe - dignidade ou o decoro:*

*Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, de quinhentos mil réis a dois contos de réis.*

*§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena:*

*I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;*

*II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.*

*§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:*

*Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, de quinhentos mil réis a três contos de réis, além da pena correspondente à violência.*

Além dos crimes acima previstos, a vítima poderá pleitear um ressarcimento cível, consistente no pagamento de uma indenização pelos danos morais sofridos.

Nesse contexto, a responsabilidade civil poderá ser estendida aos pais dos infratores, bem como aos respectivos educadores, nos moldes do artigo 932, incisos I, II e IV do Código Civil, além do disposto no artigo 186 do mesmo diploma

legal, que, após 2002, passou a considerar o dano exclusivamente moral como ato ilícito, logo, indenizável.

### **TÍTULO III** **Dos Atos Ilícitos**

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:*

*I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;*

*II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;*

*IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;*

Assim, conclui-se que o desenvolvimento tecnológico abarcado pela sociedade, decorrente da crescente utilização da tecnologia da informação, para boas e más finalidades, traz conseqüências exponenciais, na exata medida que os danos suportados pelas vítimas do cyberbullying, além de extremamente gravosos, podem ser irreversíveis.

Contudo, cumpre ressaltar que o nosso ordenamento jurídico é plenamente capaz de punir os ilícitos praticados na Internet, lembrando que o anonimato muitas vezes induz os fraudadores a cometerem ilícitos, esquecendo-se que o meio eletrônico acaba sendo muito mais eficaz para a investigação desses ilícitos.

Após a configuração do *cyberbullying*, a vítima, juntamente com o seu responsável, deve procurar a Delegacia Especializada em Crimes Cibernéticos. Caso não disponha dessa Delegacia em sua cidade, procure a Delegacia de Polícia ou a Promotoria da Infância e Juventude.

Qualquer delito cometido na *web* pode ser encaixado no Código Penal.

Em casos onde o grau de sofrimento das vítimas se acentua, sugere-se o acompanhamento psicológico, a fim de minimizar todo e qualquer resíduo traumático devido à experiência vivida.

No ordenamento jurídico brasileiro a prática de bullying é ato ilícito, respondendo o ofensor pela prática ilegal. Baseado nesse entendimento, a 6ª Câmara Cível manteve decisão do 1º grau no sentido de condenar a mãe de um menor de idade que criou página na internet com a finalidade de ofender colega de classe. Por conta da atitude do filho, ela terá de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil, corrigidos monetariamente.

Trata-se de ação de indenização ajuizada na Comarca de Carazinho em que o Autor alegando que fotos suas foram copiadas e alteradas, dando origem a um fotolog (espécie de diário fotográfico) criado em seu nome e hospedado na página do provedor de internet Terra Networks Brasil S.A.. Se não bastasse, na página, foram postadas mensagens levianas e ofensivas, nas quais ele era chamado de veado, p..., filho da p.. e corno. Além disso, foram feitas montagens fotográficas nas quais o autor aparece ora com chifres, ora com o rosto ligado a um corpo de mulher.

Conforme relatado pelo Autor, após muita insistência e denúncias por mais de um mês, o provedor cancelou o fotolog. Contudo, o autor começou a receber e-mails com conteúdo ofensivo, razão pela qual providenciou registro de ocorrência policial e ingressou com ação cautelar para que o provedor fornecesse dados sobre a identidade do proprietário do computador de onde as mensagens foram postadas, chegando ao nome da mãe de um colega de classe.

Os fatos ocorreram enquanto o autor ainda era adolescente e, segundo ele, foram muito prejudiciais, havendo necessidade de recorrer a auxílio psicológico. Por essas razões, sustentou que a mãe do criador da página deveria ser responsabilizada já que as mensagens partiram de seu computador, bem como o provedor, por permitir a divulgação do fotolog.

Citado, o site do Terra aduziu ilegitimidade passiva pelo fato de ser apenas hospedeiro do álbum digital, não tendo qualquer vinculação com o conteúdo divulgado. Alegou não haver nexos de causalidade, sendo a culpa exclusiva de terceiro, incidindo o artigo 14, II do CDC. Sustentou que o serviço de hospedagem de página seria diferente dos demais serviços prestados pelo provedor, sendo impossível tecnicamente fazer um controle preventivo sobre a conduta dos usuários. Ressaltou, ainda, que o pedido de retirada do fotolog do ar foi prontamente atendido.

Por sua vez, a mãe do menor agressor contestou alegando ter prescrito o prazo para pretensão de reparação civil, pois decorridos mais de 30 dias de cumprimento da medida cautelar e mais de três anos da inserção dos textos injuriosos. Também denunciou outros três jovens amigos do filho que, segundo ela, eram as pessoas que faziam uso de seu computador. Afirmou não haver culpa de sua parte porque sequer tinha conhecimento do feito.

Em que pesem os argumentos de contestação a Juíza de Direito Taís Culau de Barros, da 1ª Vara Cível de Carazinho, condenou a mãe ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5 mil e descartou a responsabilidade por parte do provedor de internet. *“Os fatos são claros: em face da ausência de limites que acomete muitos jovens nos dias de hoje, vide os inúmeros casos de bullying e inclusive atrocidades cometidas por adolescentes que vem a público, o filho da ré, e quem sabe outros amigos, resolveram ofender, achincalhar, e quiçá, fazer com que o autor se sentisse bobo perante a comunidade de Carazinho”, diz a sentença.*

Inconformados, autor e ré recorreram ao Tribunal.

Segundo a relatora do acórdão no TJ, Desembargadora Liége Puricelli Pires, não há qualquer ilicitude por parte do provedor, que demonstrou zelo e agilidade. Quanto ao dano moral, o entendimento da Desembargadora é de que o filho menor da ré ofendeu os chamados direitos de personalidade do autor, como à imagem e à honra.

Resta incontroversa a ilicitude praticada pelo descendente da demandada ante a prática de *bullying*, haja vista compreender a intenção de desestabilizar psicologicamente o ofendido, o qual resulta em abalo acima do razoável, observa a Desembargadora Liége em seu voto. Não obstante, ao tempo das ofensas o filho da ré era menor de idade e estava sob a guarda e orientação da matriarca, a qual é responsável pelos atos do descendente.”

O voto ressalta que aos pais incumbe o dever de guarda, orientação e zelo pelos filho menores de idade, respondendo civilmente pelos ilícitos praticados, uma vez ser inerente ao pátrio poder, conforme artigo 932 do Código Civil. Incontroversa a ofensa aos chamados direitos de personalidade do autor, como à imagem e à honra, restando, ao responsável, o dever de indenizar o ofendido pelo dano moral causado, o qual, no caso, tem natureza presumível (*in re ipsa*).

Participaram do julgamento além da relatora, os Desembargadores Luís Augusto Coelho Braga e Ney Wiedemann Neto.

## 5. CONCLUSÃO

Trata-se de um tema atual que envolve crianças, adolescentes e mundo virtual com conseqüências imensuráveis, pois no *cyberbullying* recorre-se à tecnologia para ameaçar, humilhar ou intimidar alguém através da multiplicidade de ferramentas da nova era digital.

Infelizmente os meios tecnológicos que, a priori, seriam para melhorar e facilitar a vida das pessoas estão sendo utilizadas para menosprezar e insultar.

O *cyberbullying* não tem uma vítima específica, normalmente o agressor é pessoa próxima da vítima e normalmente são crianças e adolescentes sem limites, insensíveis, insensatos, inconseqüentes e empáticos.



Contra o *cuberbullying*, ato que se utiliza das novas tecnologias da informação para denegrir, ameaçar, humilhar ou executar qualquer outro ato mal intencionado não existem mecanismos suficientes para coibir ou mesmo para parar estancar a agressão, eis que pode ocorrer por longo período de tempo.

Vale destacar a importância da prevenção, que é um trabalho que deve ser feito tanto pelas escolas e instituições de ensino e principalmente pelos pais, que devem orientar seus filhos no sentido de conscientizá-los e educá-los sobre o uso ético, correto e responsável das novas tecnologias e meios de comunicação. É importante que sejam detalhados os limites do uso da tecnologia, bem como as consequências das condutas praticadas pelo meio eletrônico.

Frise-se que a principal forma de prevenção consiste em educar as crianças e adolescentes, explicar sobre o tema, sobre as consequências, ressaltar que o agressor de hoje pode ser a vítima de amanhã.

Contudo, um grande problema é que nem sempre os próprios pais sabem como orientar os filhos, uma vez que desconhecem as novidades tecnológicas e suas múltiplas possibilidades de uso. Desta forma, é importante que os pais, educadores e responsáveis busquem auxílio especializado para que possam educar corretamente a nova geração de crianças e adolescentes.

O ordenamento jurídico pátrio não traz uma legislação específica, porém não se trata de empecilho para configurar crimes contra a honra, como injúria, quando se ofende a honra subjetiva de outra pessoa; calúnia, quando acusa alguém injustamente e difamação, quando ofende a reputação de outra perante a sociedade.

Ainda no âmbito jurídico no caso de comprovada a autoria do *cyberbullying* os agressores e/ou seus responsáveis respondem civilmente pelos danos causados à vítima através de condenação pecuniária, conforme relatado.

Em relação às vítimas, além dos danos morais e emocionais sofridos, existe ainda o risco de que suas imagens, uma vez divulgadas em rede mundial, atraiam pessoas inescrupulosas e mal intencionadas do mundo real, que queiram se utilizar delas para fins escusos, inclusive em casos extremos a pedofilia e a pornografia.

Por fim, cabe abordar que é de extrema importância todos os esforços para coibir essa prática, pois normalmente as vítimas sentem medo, raiva e vergonha, por serem traiçoeiramente agredidas, constrangidas e humilhadas, vivem um clima de instabilidade emocional, desconfiança e animosidade no convívio escolar, pois todos à sua volta tornam-se suspeitos. Normalmente sentem o rebaixamento da auto-estima, queda do rendimento escolar, sintomas psicossomáticos diversificados e estresse. Em casos crônicos estimula o surgimento de doenças e transtornos psicológicos que pode levar essa vítima até a acabar com a própria vida, ou seja, o suicídio.

## **BIBLIOGRAFIA**

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz**. 2. ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Verus, 2005.

PALACIOS, Marisa; REGO, Sergio Tavares de Almeida. **Bullying**: mais uma epidemia invisível? Revista Brasileira de Educação Médica. v. 30, N.1. Rio de Janeiro: 2006.

MALDONADO, Maria Tereza, **A face oculta** - uma história de bullying e cyberbullying, 1. ed. Editora Saraiva, 2009. 96 p.

NETO, Aramis A. SAAVEDRA Lúcia H. Diga não ao bullying. Rio de Janeiro, ABRÁPIA, 2004.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito Digital. São Paulo, 2009.

SILVA, Geane de Jesus. *Bullying: quando a escola não é um paraíso*. Jornal Mundo Jovem. Ed. 364. 2006.

SOUZA, Ana. *Cyberbullying ou bullying virtual – Agressão virtual entre crianças e adolescentes*. Revista Época, 2007.

ABRAPIA – Associação Brasileira de Multiprofissionais de Proteção à Criança e ao Adolescente. Programa de Redução do Comportamento Agressivo entre Estudantes. Disponível em: <<http://www.bullying.com.br>> Acesso em: outubro de 2010.

### **SITES CONSULTADOS**

<[http://www.mr12.com.br/bullying/images/pdf/bullying\\_como\\_enfrentar.pdf](http://www.mr12.com.br/bullying/images/pdf/bullying_como_enfrentar.pdf)>  
Acesso em: outubro. 2010.

<<http://revistaescola.abril.com.br/crianca-e-adolescente/comportamento/massacre-virtual-431447.shtml>>. Acesso em: outubro. 2010.

<<http://www.educacional.com.br/reportagens/bullying/default.asp>> Acesso em: outubro 2010.

<<http://revistaescola.abril.com.br>> Acesso em: outubro 2010.

<<http://g1.globo.com/vestibular-e-educacao/noticia/2010/07/justica-determina-que-mae-pague-indenizacao-vitima-de-cyberbullying.html>> Acesso em: outubro 2010.

<<http://diganaoerotizacaoinfantil.wordpress.com/>> Acesso em: outubro 2010

<<http://www.guiadopc.com.br/games/2965/bully-anunciado-para-pc.html>>.  
Acesso em: setembro 2010

<[http://www.fesppr.br/~centropesq/Calculo\\_do\\_tamanho\\_da\\_amostra/Tamanho%20da%20Amostra%20-%201.pdf](http://www.fesppr.br/~centropesq/Calculo_do_tamanho_da_amostra/Tamanho%20da%20Amostra%20-%201.pdf)>. Acessado em: outubro 2010

<<http://www.miudossegurosna.net/artigos/2007-09-11.html>>. Acessado em: setembro 2010

<<http://www.miudossegurosna.net/artigos/2007-04-04.html>>. Acessado em: outubro 2010

<[http://www.ecn26.ie.ufu.br/AULAS\\_ESTADISTICA/metodos\\_de\\_amostragem.htm](http://www.ecn26.ie.ufu.br/AULAS_ESTADISTICA/metodos_de_amostragem.htm)>. Acessado em: outubro 2010

<<http://www.economiadoturismo.com.br/glauber/pmex5/calculoamostral.html>>. Acessado em: outubro 2010

<<http://www.dnt.adv.br/noticias/cibercultura/cyberbullying-o-que-e-e-como-se-proteger-desse-grave-problema/>>. Acessado em: outubro 2010

<[http://multirio.rio.rj.gov.br/aluno/index.php?option=com\\_k2&view=item&id=106:parece-brincadeira-mas-n%C3%A3o-%C3%A9&Itemid=13](http://multirio.rio.rj.gov.br/aluno/index.php?option=com_k2&view=item&id=106:parece-brincadeira-mas-n%C3%A3o-%C3%A9&Itemid=13)>. Acessado em: outubro 2010

<<http://www.brasilecola.com/sociologia/cyberbullying.htm>>. Acessado em: outubro 2010

<<https://www.buzzzero.com/simone/curso-online-BULLYING--CYBERBULLYING->>. Acessado em: outubro 20103.html